



**DENÚNCIA**

**PROCESSO NÚMERO 10/2004**

**RELATOR: AUDITOR MAURO DE CASTILHO**

**DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA CD STJD - CBA**

**PROCURADOR: MARCELO RIMONATO**

**DENUNCIADO: PAULO DE TARSO MARQUES**

**ADVOGADO: MARCELO SOUZA AIQUEL**

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.

Folha Nº 57  
Proc. Nº 10-2004

S.T.J.D. / C.B.A.

Folha Nº 58  
Proc. Nº 09-2004

**COPIA**

**EMENTA**

**Denúncia. Exclusão e multa. Inteligência dos art. 217 da CF/88, arts. 49 e 50, 52 e 53 da Lei 9.615/98, art. 48, IV do CDA, arts. 94 e 190 do CBJD/2003. Atenuante, redução da multa, art. 180, II do CBJD/2003.**

- 1 - Impõem-se a exclusão e aplica-se a multa no caso do ingresso na Justiça Comum, embora não tenha se esgotado os recursos previstos na Justiça Desportiva.
- 2 - Havendo atenuante, admite-se a redução da multa, anotando-se que o critério é subjetivo do Órgão Julgador, caso a caso, tendo em vista caráter subjetivo da previsão legal (art. 180 do CBJD/2003).
- 3 - Denúncia acolhida para excluir o denunciado do campeonato masseratti com a redução da multa para o mínimo legal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça da Confederação Brasileira do Automobilismo, por unanimidade, acolher a denúncia ofertada para excluir o denunciado do campeonato masseratti com a aplicação da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Auditores Kenio Marcos Ladeira Barbosa e Carlos Alberto Diegas Dutra votaram com o Auditor Relator. Ausente justificadamente, os Auditores Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci e Marco Antonio de Oliveira e Silva.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2004 (data do julgamento)

  
Auditor Relator

Mauro de Castilho

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



## RELATÓRIO

DENÚNCIA  
PROC. 10/2004

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 00

Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 10-2004 58

**CÓPIA**

S.T.J.D. / C.B.A.

Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 09-2004 59

MMJ

Trata-se a presente de denúncia proposta pela Douta Procuradoria em face de Paulo de Tarso Marques com fulcro no art. 73 do CBJD/2003, requerente a exclusão do denunciado do campeonato masseratti e aplicação da multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tudo de acordo com o artigo 231 do CBJD/2003.

Ocorre que, inicialmente, o denunciado após ter veiculado na internet manifestações a respeito de Comissário Técnico da CBA, Sr. Clóvis Matsumoto, foi punido através da Portaria 1/2004. E, após retratação, com a pena de proibição de acesso às áreas técnicas e desportivas pelo prazo de 90 (noventa) dias, v. fls. 7/9 dos autos. Todavia, não obstante à proibição pelo prazo de 90 (noventa) dias, o denunciado através da Justiça Comum, interpôs ação cautelar inominada perante o Juízo de Plantão Cível da Comarca de Curitiba e Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar perante o Tribunal de Justiça daquele Estado (Paraná), onde, aí sim, obteve a liminar autorizando sua participação na 2ª etapa da categoria masseratti. Ressalta a Douta Procuradoria que não foram esgotadas as vias desportivas para o ingresso de qualquer ação ou medida cautelar perante a Justiça Comum. Agindo dessa forma, o denunciado contrariou o art. 217, § 1º da CF/88, arts. 49 e 50, 52 e 53, ambos da Lei 9.615/98, art. 48, IV do CDA e art. 190 do CBJD/2003. Daí a motivação da presente denúncia com o pedido de exclusão do campeonato masseratti e multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sorteado o Relator foi designado o dia 24 de agosto de 2004 para audiência de instrução e julgamento pela Presidência desta Comissão.

Iniciada a sessão, pela Defesa foi requerida a juntada de documentos e nos termos do art. 60 do CBJD/2003 o depoimento pessoal do denunciado, não requerimento a produção de nenhum outro meio de prova.

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro, - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 09-2004 <sup>60</sup>  
\_\_\_\_\_



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 10-2004 <sup>59</sup>  
\_\_\_\_\_

**CÓPIA**

Pela Douta Procuradoria não foi requerido produção de prova.

Após a juntada dos documentos exibidos pela defesa, leitura do relatório, depoimento pessoal do denunciado, pela Douta Procuradoria foi apresentada suas alegações finais, reiterando o conteúdo da denúncia interposta.

Pelo Douto Defensor do denunciado foi apresentado alegações finais no sentido do não acolhimento da denúncia, tendo em vista segundo o seu entendimento, ter esgotado as vias desportivas e somente após, é que ingressou na Justiça Comum.

Em condições de voto, procedeu-se a votação.

É o relatório.

Auditor Relator

Mauro de Castilho

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 10-2004 60  
RUBRICA

**CÓPIA**

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 09-2004 61  
RUBRICA

### VOTO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Decido:

CBJD/2003 em seu art. 94, § único dispõem que: "do despacho de indeferimento caberá recurso para o respectivo órgão julgante." Anote-se que não consta qualquer recurso contra decisão da punição de 90 (noventa) dias, Portaria 1/2004, após retratação. Não consta qualquer recurso contra decisão proferida no Mandado de Garantia já julgado deserto. Daí, em que pese o esforço da defesa, sem razão.

O que se depreende da legislação, inteligência do art. 9, XII, § 3º cc. o art. 94, § único e seguintes, ambos do CBJD/2003 e, ainda, art. 53, § 4º da Lei 9.615/98, é que o denunciado, sem sombra de dúvida, tinha outros meios para obter o efeito suspensivo de qualquer recurso ou a concessão do "writ". Com relação à multa, este relator pactua com o entendimento contido no escólio de Álvaro Melo Filho, que ao comentar o § 3º do art. 50, dispõem: "Há quem se insurja contra a proteção dada no caso aos não profissionais por terem incentivos materiais que embora não caracteriza remuneração derivada de contrato de trabalho podem vir a ser superiores aos salários pagos para muitos atletas profissionais." Quadra dizer, tendo em vista as atenuantes do denunciado, art. 180, II do CBJD/2003, precisamente por volta de 31 (trinta e um) anos de atividade no desportiva, acolho a presente denúncia, mantendo a pena de exclusão da campeonato masseratti, reduzindo a multa para o mínimo previsto no art. 231 do CBJD/2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

É como voto.

Auditor Relator

Mauro de Castilho

### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)